

## Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017





## Assembleia Legislativa de Alagoas 19ª Legislatura

## **Mesa Diretora**

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1° Vice-Presidente
Yvan Beltrao (PSD) - 2° Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3° Vice-Presidente
Paulo Dantas (MDB) - 1° Secretário
Davi Davino Filho (PP) - 2° Secretário
Marcos Barbosa (CIDADANIA) - 3° Secretário
Tarcizo Freire (PP) - 4° Secretário
Dudu Ronalsa (PSDB) - 1° Suplente
Flávia Cavalcante (PRTB) - 2° Suplente

Antônio Albuquerque (PTB) Breno Albuquerque (PRTB) Bruno Toledo (PROS) Cabo Bebeto (PTC) Cibele Moura (PSDB) Davi Maia (DEM) Fátima Canuto (PRTB) Francisco Tenório (PMN) Gilvan Barros Filho (PSD) Inácio Loiola (PDT) Jairzinho Lira (PRTB) Jó Pereira (MDB) Leo Loureiro (PP) Marcelo Beltrão (PP) Olavo Calheiros (MDB) Ricardo Nezinho (MDB) Silvio Camelo (PV)



### RESOLUÇÃO Nº 649 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autor: Deputado Cabo Bebeto.

CONCEDE A "COMENDA SARGENTO ADEILDO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a "COMENDA SARGENTO ADEILDO" ao 1º Sargento Edmilson Hermes da Silva, pelos seus relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 09 de dezembro de 2020.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



## RESOLUÇÃO Nº 650 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autor: Deputado Davi Davino Filho.

CONCEDE A " COMENDA DIVALDO SURUAGY" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a "COMENDA DIVALDO SURUAGY" ao procurador de justiça do Estado de Alagoas, doutor Vicente Felix Correia, pelos seus relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas, como membro do Ministério Público Estadual e como cidadão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 09 de dezembro de 2020.

TARCELO VICTOR CORREIA DOS S



### ASSEMBLÉIA LE GISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 780/20

### DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 1565/2020

Relator: Deputado Galba Novaes

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Resolução nº 68/2020, de iniciativa da Deputada Fátima Canuto que "CONCEDE COMENDA DE MÉRITO LESGISLATIVO TAVARES BASTOS A FACULDADE DE MEDICINA DA UFAL-FAMED".

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

A proposição em tela concede a Comenda de Mérito Legislativo Tavares Bastos a Faculdade de Medicina da UFAL – FAMED pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas, notadamente na área educacional.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer favorável a aprovação do presente projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maecio, 08 de dezembro de 2020.

PRESIDENTE

RELATOR



# ESTADO DE ALAGOAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

### DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº: 1.561/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº: 429/2020 AUTOR: Poder Judiciário do Estado de Alagoas

RELATOR: DEPUTADO GALBA NOVAES

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que visa a criação de cargos de Assessor Judiciário, símbolo ASJ/GDTJ, acrescentando nova redação ao anexo I da Lei Estadual nº 7.185, de 28 de julho de 2010 e ao anexo I da Lei Estadual nº 7.823, de 4 de janeiro de 2012, adotando providências correlatas.

O presente projeto de lei foi submetido a análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, onde o Presidente desta comissão, avocou a propositura para relatoria.

Em apertada síntese, o Presidente do Tribunal Justiça do Estado de Alagoas informa que o presente projeto de lei visa a criação de 30 (trinta) novos cargos de Assessor Judiciário, símbolo ASJ/GDTJ, para serem distribuídos equitativamente nos Gabinetes dos Desembargadores componentes do TJ/AL.

Explicita, ainda, que a criação dos cargos supra citados afigura-se imprescindivel para imprimir agilidade à realização da atividade fim do Judiciário, resguardando-se, por via de consequência, os direitos dos cidadãos a uma qualificada e célere prestação jurisdicional.

É o sucinto relatório.

Passo a análise da constitucionalidade e juridicidade.

### 2. PARECER DO RELATOR

O projeto versa sobre matéria de competência e iniciativa do Tribunal de Justiça, quer seja vencimentos dos seus servidores públicos, encontrando amparo nos artigos 86 e 133, inciso VII, ambos da Constituição Estadual de Alagoas, vejamos respectivamente:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de





## ESTADO DE ALAGOAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

Art. 133. Compete ao Tribunal de Justiça, precipuamente, a guarda da Constituição do Estado de Alagoas, cabendolhe, privativamente:

[...]

VIII - propor ao Poder Legislativo, observado o artigo 169, da Constituição da República:

- a) a criação e a extinção de cargo e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juízes, dos serviços e órgãos auxiliares e os dos juízes que a ele forem vinculados.
- b) a criação ou extinção de tribunais inferiores;
- c) a alteração da organização e da divisão judiciárias;

Desta forma, os dispositivos acima descritos demonstram a legalidade da matéria, assim como competência para a iniciativa da propositura.

Portanto, a propositura verifica-se em perfeita harmonia com o comando normativo pátrio supramencionado, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos de juridicidade e constitucionalidade, que cumprem esta comissão analisar.

#### 3. CONCLUSÃO DO PARECER:

Diante do exposto, somos de parecer favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 429/2020.

É o parecer.	
S.M.J.	
SALA DAS COMISSÕES DEPU ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, e	m Maceió,de/2 de 2020.
- Collait Jun	_PRESIDENTE RELATOR GALBA NOVAES
Thele fours	_
D 0 100 2	_



#### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 786/20

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 1648/2020

Relator: Deputado Galba Novaes

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 437/2020, de iniciativa do Deputado Silvio Camelo, que "ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 7.729, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015, QUE INSTITUI A BOLSA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA OS AGENTES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

A proposição em tela visa alterar o art. 3º da Lei Estadual nº 7.729/2015, alterado pela Lei Estadual nº 8.208/2019.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer favorável a aprovação do presente projeto de Lei.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 09 de dezembro de 2020.

PRESIDENTE

RELATOR